

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

LEI N.º 2801/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

(EMENDA SUBSTITUTIVA N.01/2021- Inciso V do
Art. 5º)

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTA GERTRUDES - FMESG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Santa Gertrudes - FMESG, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.575, de 19 de junho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMESG:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

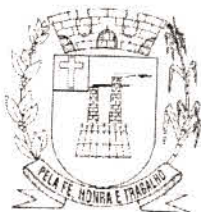
§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMESG, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Artigo 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII - Monitorar continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei Municipal nº 2.575, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 3º. O Fórum Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas nos seguintes termos:

I - O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 2.575, de 19 de junho de 2015 - PME, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I da referida Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.

II - A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 2 (dois) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.



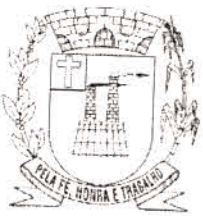
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

III - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Artigo 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante do Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - Um representante do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V - Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- VI - Um representante do Conselho Tutelar;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VIII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- XI - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);
- XII - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XIII - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;
- XIV - Um representante da rede estadual de ensino;



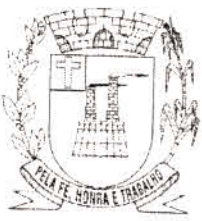
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- XV** - Um representante de pais de alunos (APM's);
- XVI** - Um representante dos Diretores de Escola;
- XVII** - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- XVIII** - Um representante da educação especial;
- XIX** - Dois representantes da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
- XX** - Dois representantes da Sociedade Civil (Associação do Comércio e Indústria de Sta. Gertrudes - ACISG e Associação de Pais, Empresários e Amigos da Criança "José Maria Paraluppe" - APEAC).

Artigo 5º. Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

- I** - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário(a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.
- II** - O representante do Conselho Tutelar será indicado pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.
- III** - Os representantes dos Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.
- IV** - O representante de pais de alunos, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais.
- V** - O representante da rede estadual de ensino, será indicado pela Diretoria de Ensino da Região de LIMEIRA (emenda substitutiva).
- VI** - O representante da educação especial será indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- VII** - Os representantes da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta.
- VIII** - O representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação, será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

IX - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos Presidentes das Associações.

X - Os representantes indicados nos incisos XI, XII, XIII, XVI e XVII do art. 4º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMESG, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMESG, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Artigo 6º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

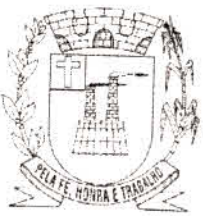
Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMESG e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Artigo 8º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMESG serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Administrativa.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

Artigo 9º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

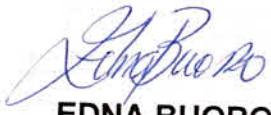
Artigo 10. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 29 de Março de 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo